Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
06/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 89 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Hudson Moreschi/PODEMOS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/06/25
Protocolo

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Mês da Indústria" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, o "Mês da Industria", a ser comemorado anualmente no mês de maio.

Parágrafo Único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º São objetivos do "Mês da Indústria":

I. promover a valorização do setor industrial como fator de desenvolvimento econômico e social do município;

II. incentivar a inovação, a competitividade e a sustentabilidade na indústria local, difundindo práticas de gestão eficiente;

III. promover a integração entre indústrias, entidades de fomento e instituições de ensino, incentivando visitas técnicas as indústrias locais para troca de experiências e divulgação de boas práticas;

IV. realizar eventos, palestras, feiras e atividades que difundam a importância do setor industrial, destacando sua contribuição para a geração de emprego e renda;

V. reconhecer cases de sucesso que tenham aplicado metodologias de produtividade e redução de desperdícios;

VI. divulgar os programas e iniciativas de apoio à indústria;

VII. fortalecer a integração entre indústrias, entidades de classe, poder público e sociedade civil;

Art. 3º O Mês da Industria terá como diretriz o fortalecimento do setor industrial, por intermédio das seguintes ações:

I.eliminação de desperdícios;

II.otimização de fluxos produtivos;

III.fomento à melhoria contínua;

IV .sustentabilidade e eficiência energética;

V.transformação digital e gestão estratégica.

Art. 4º Para garantir a realização das ações previstas nesta Lei, fica o poder público, autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 15 de maio de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/PODEMOS

Exposição dos Motivos:

A presente proposta de lei visa instituir no calendário oficial do Município de Cascavel o "Mês da Indústria", a ser celebrado anualmente em maio, em alusão ao Dia da Indústria (25 de maio), data de relevância nacional. A iniciativa busca fortalecer o setor industrial, que é um dos principais motores da economia cascavelense, responsável por 32% do PIB (Produto Interno Bruto Municipal), municipal e por empregar mais de 45 mil trabalhadores diretos, conforme dados da Prefeitura Municipal e do Observatório do Trabalho (2024).

Cascavel, possui um parque industrial com mais de 1.500 empresas, sendo 78% micro e pequenas indústrias, segundo levantamento da ACIC (Associação Comercial e Industrial de Cascavel, 2023).

O setor industrial responde por R$ 4,8 bilhões em valor agregado à economia local, com destaque para os segmentos de agroindústria, máquinas agrícolas, alimentos e móveis, principais vocações do município.

Empresas locais têm investido em tecnologia e eficiência, com casos como a redução de 20% no consumo de energia em indústrias de médio porte (Programa Indústria + Sustentável, SENAI-PR, 2023).

A transformação digital já atinge 40% das indústrias do município, conforme mapeamento do IEL/PR (Instituto Euvaldo Lodi).

Diante do comprovado impacto econômico e social, a instituição do "Mês da Indústria" é uma medida estratégica para consolidar Cascavel-PR como polo industrial do Oeste do Paraná, alinhando desenvolvimento à sustentabilidade. A proposta está em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Micro e Pequena Empresa (LC 123/2006) e o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, justificando plenamente sua aprovação.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA